ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO

BARZEL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 55.450.777/0001-40

DATA, HORA E LOCAL: 21 de maio de 2026, às 10h, na sede social do **Ouribank S.A. Banco Múltiplo**, na Av. Paulista, 1728 – 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 78.632.767/0001-20 ("Administrador"), na qualidade de administrador fiduciária do **Barzel Logística Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ Nº 55.450.777/0001-40 ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista o comparecimento do único Cotista do Fundo, nos termos da regulamentação e do Regulamento vigente do Fundo.

PRESENÇA: Presente o único Cotista do Fundo, titular de 100% (cem por cento) das cotas de emissão do Fundo ("Cotista"), conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Cotistas anexa a esta ata.

MESA: Presidente: Luis Carlos Martins Ferreira e Secretária: Graziella Fim Chagas Reinold

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a alteração do regulamento do Fundo para prever a possibilidade de dispensa da elaboração de laudo de avaliação para fins de integralização de cotas em bens e direitos, nas hipóteses permitidas pela regulamentação aplicável, observado que o Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais;

(ii) a aprovação do valor atribuído aos bens e/ou direitos a serem utilizados na integralização de cotas do Fundo, qual seja, R$ 41.581,68 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), independentemente da elaboração de laudo de avaliação;

(iii) a autorização para que o Administrador pratique todos os os atos e adote todas as providências necessárias à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia, incluindo a formalização da alteração do regulamento do Fundo, observância dos procedimentos internos aplicáveis e realização de quaisquer comunicações, registros, arquivamentos e demais procedimentos necessários.

DELIBERAÇÕES: O único Cotista do Fundo aprovou, sem qualquer ressalva:

(i) a alteração do regulamento do Fundo para prever expressamente a possibilidade de dispensa da elaboração de laudo de avaliação para fins de integralização de cotas em bens e direitos, conforme permitido pela regulamentação aplicável aos Fundos de Investimento em Participações e observado que o Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais. Em razão da deliberação acima, fica aprovada a complementação do Art. 11. do Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do Regulamento, que passará a viger com a seguinte redação:

*"**Artigo 11.** A integralização de Cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional ou mediante conferência de bens e direitos, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição.*

***Parágrafo 1º.** Nas hipóteses de integralização de cotas mediante conferência de bens e/ou direitos, poderá ser dispensada a elaboração de laudo de avaliação, tendo em vista que o Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, desde que o valor atribuído aos bens e/ou direitos objeto de integralização seja previamente aprovado em assembleia geral de cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.*

***Parágrafo 2º.** Na hipótese de dispensa do laudo de avaliação, os Cotistas deverão declarar-se cientes das características, critérios de avaliação e riscos relacionados aos bens e/ou direitos utilizados na integralização de cotas.*

***Parágrafo 3º.** O Administrador deverá manter arquivados os documentos e informações que fundamentaram o valor atribuído aos bens e/ou direitos utilizados na integralização de cotas, bem como observar os procedimentos internos de validação, governança, registro e controle aplicáveis*

***Parágrafo 4º.** O documento de aceitação da Oferta pode conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com Chamadas de Capital realizadas pelo Gestor. Eventuais Chamadas de Capital devem ser enviadas aos Cotistas com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.*

***Parágrafo 5º.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas.*

***Parágrafo 6º.** O Cotista que em até 10 (dez) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas no Boletim de Subscrição, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora.*

***Parágrafo 7º.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:*

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de (a) valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, e (b) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido; e

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer valores a receber que o Cotista Inadimplente tenha ou venha a ter direito.

Parágrafo 8º. *Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestor, pela Classe e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportads pelo respectivo Cotista Inadimplente.*

Parágrafo 9º. *O Gestor poderá, desde que previamente aprovado em Assembleia de Cotistas, contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas Inadimplentes, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações."*

(ii) Aprovar o valor atribuído aos bens e/ou direitos a serem utilizados na integralização de cotas do Fundo, conforme descritos em documento próprio arquivado na sede do Administrador.

Adicionalmente, considerando: (a) que o Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais; (b) a faculdade prevista na regulamentação aplicável para dispensa da elaboração de laudo de avaliação em integralizações de cotas mediante bens e direitos; que o valor atribuído aos referidos bens e direitos foi expressamente aprovado pelo Cotista nesta assembleia; e (d) as informações e documentos disponibilizados previamente ao Cotista, o Cotista aprova expressamente a dispensa da elaboração de laudo de avaliação independente para fins da referida integralização de cotas, declarando-se plenamente ciente: (i) das características, natureza e liquidez dos bens e/ou direitos objeto de integralização; (ii) dos critérios utilizados para definição do valor atribuído aos referidos bens e/ou direitos; (iii) da ausência de elaboração de laudo de avaliação independente; e (iv) dos riscos eventualmente decorrentes da dispensa do referido documento.

O Cotista declara, ainda, que a presente deliberação é tomada de forma livre, informada e inequívoca, renunciando expressamente a qualquer questionamento futuro relacionado exclusivamente à ausência do laudo de avaliação, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude ou violação à regulamentação aplicável.

Autorizar o Administrador a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à efetivação das deliberações aprovadas nesta assembleia, incluindo, sem limitação: (a) promover a alteração e consolidação do regulamento do Fundo, na forma do Anexo II à presente Ata; (b) celebrar instrumentos, termos, aditamentos e demais documentos relacionados às deliberações ora aprovadas; (c) se aplicável, realizar comunicações, registros, arquivamentos e publicações perante quaisquer órgãos reguladores, entidades administradoras de mercados organizados, prestadores de serviços do Fundo e demais terceiros aplicáveis; (d) adotar e observar os procedimentos internos de validação, governança, registro e controle aplicáveis à integralização de cotas mediante bens e direitos, conforme exigido pela regulamentação aplicável e pelas regras e procedimentos de autorregulação eventualmente aplicáveis; e (e) adotar todas as demais providências necessárias ao cumprimento das deliberações aprovadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

São Paulo, 21 de maio de 2026.

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do BARZEL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, celebrada em 21/05/2026

_____	_____
Luís Carlos Martins Ferreira	Graziella Fim Chagas Reinold

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA

_____

EVENROCK IV RE FUND LP
CNPJ 54.044.282/0001-58

ANEXO II

REGULAMENTO CONSOLIDADO